Processo n.: CON 25/00164270
Assunto: Consulta - Utilização dos recursos de multas de trânsito para o Município contratar empresa de serviços de limpeza e conservação para a prestação de serviços nas dependências da Delegacia de Polícia onde opera a Circunscrição Regional de Trânsito
Interessada: Carmen Emília Bonfá Zanoto
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lages
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 560/2026 - Plenário

O ***Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por seu Tribunal Pleno***, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. ***Reformar o item 2 do Prejulgado n. 2437***, passando a vigorar no seguinte sentido:

> **[...]**
> **2.** É vedada a contratação de mão de obra terceirizada pelo Município para cessão ou alocação direta de pessoal em unidade gestora estadual, sob pena de violação aos princípios da legalidade, separação de competências e vinculação funcional. Não se aplica tal vedação aos casos em que houver convênio formalmente celebrado entre os entes federativos, com delegação expressa de gestão financeira e operacional, nos termos da legislação aplicável, como ocorre nos convênios de trânsito celebrados com fundamento nos arts. 24-A, parágrafo único, 25 e 320-A do Código de Trânsito Brasileiro.

3. Responder à Consulente que:

1. Admite-se a utilização de recursos provenientes de multas trânsito para a contratação de serviços terceirizados de limpeza para Delegacias de Polícia Civil atuantes como órgão de trânsito, conforme art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, art. 10, XIV, da Resolução n. 875/2021 do CONTRAN e item 8 do Prejulgado n. 0940 deste Tribunal, desde que explicitamente previsto no convênio de trânsito a delegação de competência para o Município gerir quota de recursos pertencente à Polícia Civil, bem como cláusulas expressas no edital de licitação e contrato efetivado com os fundamentos jurídicos e atribuições de cada ente, especificando a autoridade da Delegacia de Polícia destinatária dos serviços como corresponsável pela assinatura, gestão e fiscalização do contrato, sendo recomendável a sua participação na fase de planejamento da licitação.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do ***Relatório DGE/COCG I n. 551/2025***, à Consulente, Sra. Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita do Município de Lages, e ao titular da Controladoria-Geral do Município de Palhoça, na qualidade de autor da Consulta que deu origem ao Prejulgado n. 2437.

Ata n.: 13/2026
Plenário - **Sessão Ordinária em Ambiente Virtual**
Período da Sessão: de 29/05/2026 a 05/06/2026
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC